



conduzido pelo Leiloeiro Oficial Sr. Fernando José Cerello Gonçalves Pereira, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ? JUCESP sob o nº 844. DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO BEM ? No 2º Leilão, o valor mínimo para a venda do bem corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação judicial, que será atualizada até a data da alienação judicial. DOS LANCES ? Os lances poderão ser ofertados pela Internet, através do Portal www.megaleiloes.com.br. DA PREFERÊNCIA - Nos termos do artigo 843, § 1º, do Código de Processo Civil, os coproprietários terão a preferência na arrematação, devendo concorrer no leilão, em igualdade de condições, visando possibilitar a livre concorrência. DOS DÉBITOS ? Eventuais ônus sobre o imóvel correrão por conta do arrematante, exceto eventuais débitos de IPTU e demais taxas e impostos que serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, ?caput? e parágrafo único, do CTN. DO PAGAMENTO - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, sob pena de se desfazer a arrematação. DA PROPOSTA - Os interessados poderão apresentar proposta de pagamento parcelado, encaminhando parecer por escrito para o e-mail: proposta@megaleiloes.com.br (Art. 895, I e II, CPC). A apresentação de proposta não suspende o leilão (Art. 895, § 6º, CPC) e o pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre o parcelado, ainda que mais vultoso (Art. 895, § 7º, CPC). PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS PROPOSTAS - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas; O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação (Art. 895, § 4º e 5º do CPC). DA COMISSÃO ? O arrematante deverá pagar ao Leiloeiro, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação do imóvel. A comissão devida ao Leiloeiro não está incluída no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial ou por razões alheias à vontade do arrematante e, deduzidas as despesas incorridas. DO PAGAMENTO DA COMISSÃO - O pagamento da comissão do Leiloeiro deverá ser realizado em até 24h (vinte e quatro horas) a contar do encerramento do leilão, através de guia de depósito que será enviada por e-mail. Todas as regras e condições do Leilão estão disponíveis no Portal www.megaleiloes.com.br. Por qualquer motivo caso a intimação pessoal do executado não se realizar por meio de seus advogados ou pelo endereço constante dos autos, será intimado através do próprio edital de leilão nos termos do art. 889, I, do CPC. RELAÇÃO DO BEM: PARTE IDEAL (50%), SENDO 25% DA SUA PROPRIEDADE E 25% DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL DA MATRÍCULA Nº 80.400 DO 2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO/SP: Um prédio situado nesta cidade, à rua João Penteado, 1571, edificado em terreno constituído pelo lote nº 01 da quadra 01, do Jardim Europa, medindo 11,00 metros de frente e fundos, por 30,00 metros da frente fundos, em cada lado, confrontando de um lado com a rua Amadeu Amara onde faz esquina, de outro lado com lote nº 02 e fundos com Angele La Rocca. Consta na Av.02 desta matrícula que 50% do imóvel desta matrícula foi reservado em usufruto vitalício em favor de RENATA AURELIA DE ANDRADE MARÇAL. Consta na Av.03 e 05 desta matrícula a penhora exequenda do imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeado depositário o executado. Consta na Av.04 desta matrícula que o prédio da Rua João Penteado está edificado sobre o terreno que encerra a área total de 330,00 m2, que confronta nos fundos com parte do lote nº 09. Valor da Avaliação da parte ideal (50%) do imóvel: R\$ 362.000,00 (trezentos e sessenta e dois mil reais) para janeiro de 2015, que será atualizado até a data da alienação conforme tabela de atualização monetária do TJ/SP. Dúvidas e esclarecimentos: Pessoalmente no Ofício onde tramita o processo, ou com a empresa gestora do leilão eletrônico. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Joaquim da Barra, aos 20 de setembro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

2ª Vara Cível

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES VIRTUAL ? ARTIGO 36, DA LEI Nº 11.101/2005. EDITAL EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE TOP LINE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO EIRELI, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 05.905.487/0001-75, PROCESSO Nº 1001028-12.2020.8.26.0575. O Doutor Marcelo Luiz Leano, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de São José do Rio Prado/SP, na forma da Lei, etc., FAZ SABER que, pelo presente edital, ficam convocados todos os credores da TOP LINE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO EIRELI para comparecerem e se reunirem em Assembleia Geral de Credores a ser realizada no dia 19 de outubro de 2022, às 15h00min (credenciamento das 13h45min às 14h45min do dia da AGC), em primeira convocação, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor e, caso não haja quórum nesta ocasião, ficam desde já convocados os credores para a assembleia, em segunda convocação, no dia 26 de outubro de 2022, às 15h00min (credenciamento das 13h45min às 14h45min do dia da AGC), em segunda convocação, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de qualquer número de credores (artigo 37º, §2º, da Lei nº 11.101/2005). A Assembleia Geral de Credores será realizada de forma virtual no sistema de web conferência e chat virtual (plataforma Zoom Meetings), conforme instruções que serão previamente enviadas pelo representante da Administradora Judicial aos credores devidamente habilitados para participar do conclave. A assembleia ora convocada tem como objeto a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: a) exposição do Plano de Recuperação Judicial pela Recuperanda; b) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial; c) decisão pela instalação e eleição dos membros do Comitê de Credores; d) demais assuntos de interesse dos credores e da Recuperanda. Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação Judicial e eventual Aditivo a ser submetido à deliberação da Assembleia diretamente nos autos do processo digital da Recuperação Judicial em referência por meio de acesso ao sítio eletrônico <https://www.tjsp.jus.br/> às fls. 1.133/1.230 ou junto à Administradora Judicial, representada pelo Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, OAB/SP nº 98.628, através do e-mail: topline@laspro.com.br ou do site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_top-line-industria-ecomercio-de-plasticos-eirelli-232. O credor poderá ser representado na assembleiageral por mandatário ou representante legal, desde que entregue ao Administrador Judicial, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da Assembleia a cadeia completa de documentos hábeis que comprovem seus poderes ou indique as folhas dos autos em que se encontrem os



documentos (artigo 37, §4º da Lei nº 11.101/2005), exceto se a representação dos credores trabalhistas se fizer pelo sindicato, o que se regerá pelo descrito no artigo 37, §5º, da Lei 11.101/2005, com prazo de 10 (dez) dias corridos para envio, exclusivamente, eletrônico da relação de associados e demais documentos previstos em Lei. A cadeia completa de documentos diz respeito aos documentos que forem necessários para ratificar a assinatura das procurações ou qualquer outra questão que entenda ser necessária a Administradora Judicial. (Ex: documento com foto do outorgante). Não serão recebidos documentos pela via física à sede da Administradora Judicial. OBSERVAÇÃO: 1) Estão legitimados para cômputo de quórum e voto no ato assemblear todos os credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, que não estejam impedidos na forma do artigo 43 da Lei 11.101/2005, e já reconhecidos na lista da Administradora Judicial de fls. 1.680/1.682 ou em decisão judicial proferida em habilitação/impugnação de crédito. 2) Encaminhar TODOS documentos de representação até as 15h00min do dia anterior à data prevista neste aviso de convocação para a realização da Assembleia, pela via eletrônica, para o endereço de e-mail topline@laspro.com.br, indicando, no mesmo ato, o nome do procurador ou do preposto designado para a participação do conclave, assim como 01 (um) endereço eletrônico (e-mail) válido, para onde serão direcionados o convite eletrônico contendo link, ID e senha de acesso à sala virtual de realização da Assembleia. Na hipótese de não ser constituído procurador ou mandatário para o conclave, o credor deverá encaminhar para o mesmo e-mail (topline@laspro.com.br) documento de identidade com foto (RG, CNH, passaporte, carteira de trabalho ou carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional). 3) Recebida a documentação e atestada a sua regularidade, o convite de acesso à sala virtual de realização da Assembleia contendo link, ID e senha de acesso, será encaminhado de maneira definitiva, não sendo possível a modificação do convite e/ou reenvio para outro endereço eletrônico. 4) Para cada credor será disponibilizado somente 01 (um) convite de acesso, de caráter pessoal e intransferível. 5) O acesso à sala virtual de realização da Assembleia deve se dar preferencialmente por computador pessoal (desktop ou notebook), mas também poderá ocorrer via smartphone ou tablet, todos com câmera, microfone e acesso à internet. 6) A identificação e o credenciamento terão início às 13h45min do dia da realização da AGC, em ambas as convocações, devendo cada credor ao acessar o sistema, apresentar o documento de identificação pela câmera correspondente ao informado no instrumento de mandato encaminhado. Caso seja o próprio credor, pessoa física, este deverá exibir documento com imagem legível comprovando a sua identificação. 7) No momento do acesso à sala, o credor deverá seguir todas as instruções encaminhadas junto com o convite de acesso à sala virtual de realização da Assembleia. 8) O credenciamento será encerrado pontualmente às 14h45min. 9) Os trabalhos assembleares serão iniciados às 15h e, durante todo o conclave, os participantes deverão manter as câmeras ligadas e seus microfones desligados, podendo abri-los somente quando devidamente autorizado pelo representante da Administradora Judicial. Os credores que desejarem fazer perguntas ou se manifestarem durante a Assembleia deverão utilizar a ferramenta de ?levantar a mão? disponível na plataforma Zoom Meetings, de modo que o representante da Administradora Judicial possa organizar os pedidos e, assim, garantir o direito de voz a todos de forma ordenada. 10) As votações ocorrerão em tempo real e seguirão o mesmo trâmite das Assembleias presenciais, podendo o representante da Administradora Judicial, a seu critério, adotar qualquer das formas de coleta de votos usualmente praticadas. 11) Os credores que assim desejarem, deverão encaminhar suas ressalvas pelo chat da plataforma (Zoom Meetings), ou via e-mail topline@laspro.com.br, até 1 hora após o encerramento dos trabalhos assembleares, ainda que tenham sido realizadas por vídeo durante a Assembleia, e serão incorporadas à ata como anexos. 12) A Assembleia será gravada digitalmente desde o início do credenciamento até seu encerramento. 13) Caso a Assembleia não se instale em primeira convocação, novo convite com link, ID e senha de acesso à sala virtual de realização da Assembleia em segunda convocação será remetido para o mesmo endereço eletrônico de cadastro. Poderá haver alteração do procurador ou preposto participante da Assembleia em primeira convocação, assim como do endereço eletrônico inicialmente cadastrado, mas desde que a solicitação formal ao representante da Administradora Judicial seja feita até 15h00min do dia imediatamente anterior ao da Assembleia em segunda convocação através do e-mail topline@laspro.com.br, seguindo-se as mesmas orientações e procedimentos dos itens ?2?, ?3? e ?4? supra. O presente edital de convocação será publicado e afixado na sede da Recuperanda na forma da Lei, ficando estabelecido ainda que a Assembleia Geral de Credores será procedida conforme determina a Lei nº 11.101/2005. São Paulo ? SP, 20 de agosto de 2.022.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara, do Foro de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, Dr. Marcelo Luiz Leano, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que virem ou tomarem conhecimento do presente edital de CITAÇÃO DA EXECUTADA ABAIXO RELACIONADA, expedido com prazo de 30 dias úteis, que, por este Juízo e respectivo Cartório, processa-se a Execução Fiscal que lhe move SUPERINTENDÊNCIA AUTÔNOMA DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SAERP, para cobrança de dívidas provenientes de Fornecimento de Água. Encontrando-se a executada relacionada em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO da mesma, por edital, por intermédio do qual FICA CITADA de seu inteiro teor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pagar o débito apontado na C.D.A., acrescido dos encargos legais nela especificados, juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, ou garantir a execução na forma do disposto no artigo 9º da Lei 6.830/80, sob pena de serem penhorados bens suficientes para satisfação do débito.

Executada: Luisa Pereira da Silva
Documentos da Executada: CPF: 1XX.323.XXX-18
Execução Fiscal nº: 1002089-34.2022.8.26.0575
Classe ? Assunto: Execução Fiscal - Fornecimento de Água
Data da Inscrição: 20/07/2019
Nº da Inscrição no Registro da Dívida Ativa: 3457; 3456;
Valor da Dívida: R\$595,89

NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Sao Jose do Rio Pardo, aos 15 de setembro de 2022.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara, do Foro de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, Dr. Marcelo Luiz Leano, na forma da Lei, etc.